



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nos termos do Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 12 de novembro de 2024.

I – HISTÓRICO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 12 de novembro de 2024, que “*CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO.*”.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para esta Comissão Permanente competente para análise da matéria, ocasião em que verificou a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “c” do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 12 de novembro de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que ele não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação do *Art. 67 da Lei Orgânica e art. 15, I, c do Regimento Interno:*

Lei Orgânica

Art. 67. O Prefeito e o vice-prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.



§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, pelo período não coberto pelo benefício previdenciário;

(ELO n° 18/2011)

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Regimento Interno

Art. 15. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

[...]

d) Resoluções e Decretos legislativos concessivos de licença e afastamento de Vereadores e Prefeito

Assim, cabe à Câmara Municipal votar o presente Projeto de Decreto Legislativo, que pretende conceder licença ao Prefeito Municipal, com remuneração, analisando porventura os motivos.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei. Ao contrário, há previsão expressa do direito de o Prefeito gozar de férias anuais nos termos do art. 68 da Lei Orgânica que dispõe o seguinte:

Art. 68. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso."



Portanto, opina pela autorização do afastamento, mediante aprovação do presente Decreto.


Após análise, esta Comissão Permanente verifica que o Projeto de Decreto se encontra dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que analisou a matéria opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 12 de novembro de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


GERALDO ROLIM
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)